

02

## ALEGAÇÃO DE PREJUÍZOS NÃO É SUFICIENTE PARA ANULAR ACORDO HOMOLOGADO EM AÇÃO TRABALHISTA.

Para o TST, a anulação exige a comprovação de vício ou fraude.

04

## EMPRESAS.

A reorganização societária pela cisão, fusão e incorporação.

07

## TRIBUTOS.

Domicílio fiscal da pessoa física e da pessoa jurídica.

08

## DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.

Validade de testamento público com vício formal, mas com confirmação da vontade pelo testador.

ANO 32 | EDIÇÃO 396

# 06

| Dom | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sab |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
|     |     |     |     | 1   | 2   | 3   |
| 4   | 5   | 6   | 7   | 8   | 9   | 10  |
| 11  | 12  | 13  | 14  | 15  | 16  | 17  |
| 18  | 19  | 20  | 21  | 22  | 23  | 24  |
| 25  | 26  | 27  | 28  | 29  | 30  |     |

JUNHO 2023



Tabela de Contribuições



Tabela de IRPF mensal



Pisos Salariais para  
mês de Junho/2023



Calendário das Obrigações  
Tributárias para o mês de  
Junho/2023

### QUER ECONOMIZAR NA CONTA DE LUZ?

Cadastre-se  
na Bulbe e ganhe

até **15%**  
de desconto  
na sua  
conta de luz  
todos os meses

Sem taxa de adesão,  
sem obras  
e sem fidelidade

Um benefício  
para os parceiros  
e clientes da Decta



Faça como milhares  
de mineiros e economize  
com a Bulbe



Cadastre-se

decta  
web

bulbe  
na próxima energia

## ALEGAÇÃO DE PREJUÍZOS NÃO É SUFICIENTE PARA ANULAR ACORDO HOMOLOGADO EM AÇÃO TRABALHISTA

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho (Brasília) rejeitou a ação pela qual uma motorista pretendia anular um acordo homologado com a Primeira Classe Transportes Ltda., microempresa de Rio Verde (GO), alegando que teria sofrido prejuízos com a decisão. Segundo o colegiado, o acordo homologado ju-

dicialmente só pode ser rescindido quando ficar comprovado que houve vício de vontade, não bastando o arrependimento posterior.

O acordo havia sido homologado na reclamação trabalhista ajuizada pela motorista contra a empresa. Após o esgotamento das possibilidades de recurso, ela apresentou a ação rescisória, alegando que havia sido coagida pela empresa, que indicara a advogada às pessoas dispensadas e o valor do cálculo a ser liquidado.

Em sua defesa, a Primeira Classe sustentou que as alegações da ex-empregada eram fruto de inconformismo pessoal.

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO) julgou a pretensão improcedente, apontando inconsistências no relato da trabalhadora. Segundo o TRT, em decisões homologatórias de acordo, não há parte vencedora nem vencida e, por isso, elas não podem ser desconstituídas. Além disso, embora tenha alegado prejuízos, a motorista não havia apontado o valor que considerava devido.

No recurso ao TST, a empregada sustentou que o processo que resultou na homologação foi simulado e que a advogada indicada pela empresa nem havia questionado a jornada, o salário e outros pontos importantes para a confecção da ação trabalhista.

O relator, ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, observou que a motorista foi à Justiça acompanhada por advogada habilitada e regularmente constituída e, na oportunidade, as partes acordaram que, com o pagamento de R\$ 3.452, o contrato de trabalho estava extinto. Essa circunstância afasta a alegada simulação com intuito de fraudar a lei, sobretudo porque a empregada tinha ciência dos termos do ajuste.

Para o ministro, também não se demonstrou o vício de consentimento da empregada nem que ela tenha sido induzida a erro. Ainda que se aceite a tese de que ela tenha contratado advogada indicada pela empresa, as provas permitem concluir que o acordo foi regular, “tendo havido, ao

que parece, arrependimento posterior da empregada quanto aos seus termos”. Isso, no entanto, não justifica sua anulação, diante da não caracterização de simulação ou de outra forma de vício de vontade.

A decisão foi unânime.

**Fonte: repositório de notícias do TST, com edição.**

## EMPRESAS

A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a cisão.

A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações. Na fusão, todas as sociedades fusionadas se extinguem, para dar lugar à formação de uma nova sociedade com personalidade jurídica distinta daquelas.

A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações. Na incorporação da sociedade incorporada deixa de existir, mas a empresa incorporadora continuará com a sua personalidade jurídica.

O valor do acervo a ser tomado nas operações deverá ser definido pelo valor contábil ou de mercado. A pessoa jurídica que tiver parte ou todo o seu patrimônio absorvido deverá levantar balanço específico para esse fim, o balanço deverá ser levantado até 30 dias antes do evento.

No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, que optar pela avaliação a valor de mercado, a diferença entre este e o custo da aquisição, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão, será considerada ganho de capital, que deverá ser adicionada à base de cálculo do IRPJ e da CSLL devidos no balanço que servirá para o evento.

A pessoa jurídica deverá apresentar a declaração de rendimentos correspondente ao período transcorrido durante o ano calendário, em seu próprio nome, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

É pacífico o entendimento de que a cisão, a exemplo da incorporação e da fusão, pode ocorrer com sociedades de qualquer tipo, não se restringindo às sociedades por ações, embora em qualquer caso deva ser observada a disciplina.

A pessoa jurídica sucessora por incorporação, fusão ou cisão não poderá compensar prejuízos

fiscais da sucedida.

No caso de cisão parcial, a pessoa jurídica cindida poderá compensar os seus próprios prejuízos fiscais, proporcionalmente à parcela remanescente do patrimônio líquido.

Ao passar por uma dessas reestruturações societárias, as empresas envolvidas estão visando determinado objetivo. Nesse sentido, a fusão e a incorporação costumam ser as ferramentas certas para acelerar o crescimento, na medida em que ampliam a capacidade de crescimento no mercado, ampliando possibilidades para obter vantagem competitiva frente à concorrência.

Além disso, as empresas que passam por fusão ou incorporação têm a chance de fortalecer suas contas e otimizar a gestão de seus recursos e, com isso, enfrentar momentos de crise e de queda temporária de vendas sem que isso signifique a falência.

As reorganizações societárias, quaisquer delas, ainda são uma oportunidade de as empresas entenderem as tendências do mercado e diversificarem seus modelos de negócios e seus clientes, enfim, uma oportunidade de mudar a visão e se modernizar.

## TRIBUTOS

Para a pessoa física por domicílio se entende o local onde ela estabelece sua residência definitiva. Em caso de diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio qualquer uma delas.

Ainda, para a pessoa natural tem-se que, quanto à profissão, o domicílio é o lugar onde ela é exercida em caso de múltiplos lugares, cada um deles é considerado domicílio para as atividades que corresponderem.

De acordo com artigo 70 do Código Civil, a definição de residência é dada como sendo o local onde a pessoa natural estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Dessa forma, entende-se que residência, diferentemente das estadias temporárias, exige-se a intenção de permanência em determinado local, concluindo-se que a residência é aquela na qual o indivíduo efetivamente vive, reside.

Assim, conclui-se que a pessoa natural poderá ter mais de uma residência, pois o que será determinante é seu intuito (por vontade).

Por sua vez, domicílio é o local onde a pessoa física habitualmente pratica os atos da vida civil, podendo ser o local onde reside ou local diverso.

Para fins fiscais, outro conceito importante a se ressaltar é o de “cidadania”, que está ligado à

nacionalidade da pessoa física, que pode ser dada em função do local de nascimento ou pelos laços sanguíneos.

Ainda a respeito de fins fiscais (tributários), considera-se como contribuintes do imposto sobre a renda as pessoas físicas que sejam residentes no Brasil e titulares de propriedades, o que se entende por disponibilidade econômica ou jurídica de renda.

Quanto às empresas (pessoas jurídicas de direito privado), o local onde funcionam as respectivas diretorias e administrações será considerado o seu domicílio fiscal. Ademais, pode ser domicílio fiscal da pessoa jurídica o local elegido especialmente em seu estatuto social ou atos constitutivos.

No caso de a pessoa jurídica possuir mais de um estabelecimento, cada ato praticado em cada local de suas atividades será considerado seu domicílio fiscal para os atos ali realizados, ou seja, a pessoa jurídica também pode dispor de mais de um domicílio fiscal, de acordo com o número de unidades da empresa e as atividades desempenhadas, sendo geradoras de obrigações tributárias naquele local.

O domicílio fiscal é constituído também conforme a necessidade de cada pessoa, pode ser classificado em voluntário, legal ou necessário e convencional, como será demonstrado a seguir.

### **Domicílio voluntário**

O domicílio voluntário é o escolhido por mera liberalidade da pessoa.

A determinação desse domicílio ocorre de forma natural, por vontade e liberalidade do indivíduo em permanecer em determinada localidade, de forma que nada venha a interferir em sua decisão de ali residir, mantendo-se a autonomia de sua vontade.

Pode ser entendido, de modo geral, no caso em que o domicílio livremente escolhido pela pessoa se aplica a todas as relações que ela realiza, sem qualquer distinção, inclusive fiscal.

Dessa forma, é fixado pela vontade da pessoa como exercício da autonomia privada.

### **Domicílio legal ou necessário**

Ao domicílio legal ou necessário, nesse caso, a vontade da pessoa não é o fator decisivo do local tido como domicílio.

O que determinará o local de domicílio da pessoa será a incidência de uma determinação legal, por exemplo: o domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público é o lugar onde exercerá permanentemente suas funções; o do militar é onde ele servirá, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, é a sede do comando onde se encontrará imediatamente subordinado; o do marítimo é onde o navio estiver matriculado; e o do preso é o lugar onde cumprirá a sentença.

Quanto à pessoa que não tem residência habitual (como as pessoas que trabalham e vivem em turnê com circos e parques; os ciganos), o seu domicílio será o lugar onde for encontrada.

O agente diplomático do Brasil, conforme estabelece, quando citado no exterior e vier a alegar extraterritorialidade sem designar naquele país o local de seu domicílio, poderá ter sua demanda transcorrida no Distrito Federal ou no último local em território brasileiro em que havia indicado como sendo seu domicílio fiscal.

Outra hipótese prevista é que o domicílio de cada cônjuge é o do casal.

O Código Tributário Nacional, estabelece que o domicílio tributário ou fiscal, na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

- a)** quanto às pessoas naturais: a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
- b)** quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais: o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
- c)** quanto às pessoas jurídicas de direito público: qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

Tendo em mente que o contribuinte não se enquadre em nenhuma das determinações legais supramencionadas, quanto ao seu domicílio, deverá ser levado em conta o local onde ocorrer determinada situação, ou ainda o local dos bens onde ocorra o ato e o fato gerador que dê origem à obrigação tributária, para que se possa determinar com maior precisão o domicílio fiscal do contribuinte ou do responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

### **Domicílio convencional**

Também chamado de domicílio contratual, exclusivamente a em que é determinado por contrato o local onde o indivíduo cumprirá suas relações jurídicas, prevalecendo o princípio da equidade dos contratantes e da autonomia da vontade.

Trata-se, portanto, do foro eleito que será competente para apreciar eventuais discussões sobre

determinado contrato e se aplica às pessoas físicas e às pessoas jurídicas.

### **Indivíduo sem domicílio**

Se por determinada ocasião, cultural por exemplo, como no caso dos povos ciganos, não for possível identificar o domicílio por não haver residência habitual, o domicílio será o local onde a pessoa for encontrada.

### **Agente diplomático**

O agente diplomático que, em ocasião de seu cargo, estiver fora do território nacional e vier a receber alguma intimação ou documento que deva ser entregue em sua presença, mas alegar extraterritorialidade sem designar naquele país o local de seu domicílio, poderá ter sua demanda transcorrida no Distrito Federal ou no último local em território brasileiro em que havia indicado como sendo seu domicílio fiscal.

Sendo assim, sua obrigação, ainda que não se encontre dentro dos limites do Brasil, será processada no Distrito Federal, podendo a critério da autoridade fiscal ser processada no último local indicado como domicílio fiscal pelo agente diplomático.

### **Domicílio Fiscal não Identificável**

No caso em que não é possível identificar o domicílio fiscal do contribuinte, seja porque ele possui mais de uma residência ou ela seja incerta, o domicílio fiscal dele será o local onde, de forma continuada, tenha realizado a apresentação de suas últimas declarações de rendimentos. Isso será verificado pela autoridade fiscal, que dará andamento aos lançamentos fiscais naquele mesmo local.

A não observação de enquadramento como domicílio fiscal, terá como consequência a fixação de ofício, pela autoridade fiscal, do domicílio fiscal do contribuinte no local onde fizer sua residência habitual ou, como já visto, sendo ela incerta ou desconhecida, no centro habitual das atividades desenvolvidas por ele.

No caso de ser impraticável essa regra estabelecida, será considerado domicílio do contribuinte o lugar onde estiverem seus bens principais ou onde ocorreram os atos e fatos que deram origem à obrigação tributária.

A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do imposto, se aplicada aqui a fixação por ofício pela autoridade fiscal, demonstrando superioridade àquela eleição preestabelecida pelo contribuinte.



## **Contribuinte Ausente do Domicílio**

O contribuinte ausente de seu domicílio fiscal, durante o prazo de entrega da declaração de rendimentos ou de interposição de impugnação ou recurso, cumprirá as disposições do Decreto-Lei nº 5.844/43, que dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda, perante a autoridade fiscal da jurisdição em que estiver, dando-lhe conhecimento do domicílio onde ele está ausente.

A autoridade fiscal transmitirá os documentos que receber à repartição competente, que estará autorizada a dar prosseguimento ao feito fiscal, seguindo os atos e determinações daquela autoridade fiscal que a delegou tal função.

## **Transferência de Domicílio**

O contribuinte que transferir sua residência de um município para outro ou de um estado para outro, ou mesmo de outro ponto do mesmo município ou estado, fica obrigado a comunicar essa mudança às repartições competentes dentro do prazo de 30 dias.

A comunicação pode ser feita nas unidades da Receita Federal, e também quando realizar a entrega da declaração de rendimentos das pessoas físicas.

A pessoa física que se retirar do território nacional temporariamente deverá nomear pessoa habilitada no país a cumprir, em seu nome, as obrigações previstas e representá-la perante as autoridades fiscais.

## **Residentes ou Domiciliados no Exterior**

O domicílio fiscal do procurador ou representante de residentes ou domiciliados no exterior, seja pessoa física ou pessoa jurídica, é o lugar onde estiver a sua residência habitual ou a sede da representação no país.

Se o residente no exterior permanecer em território nacional e não tiver procurador, representante ou empresário no país, o domicílio fiscal será o lugar onde estiver exercendo sua atividade. A autoridade fiscal competente para aplicar as disposições do domicílio fiscal do contribuinte, ou de seu procurador ou representante, será aquela em que, na localidade, exerça atividades em território nacional. Qualquer autoridade fiscal competente pode solicitar de outra as investigações necessárias ao lançamento do imposto.

## **Domicílio Fiscal Eletrônico**

Atualmente, é notório o crescimento significativo do número de empresas que desenvolvem suas



atividades por meio digital, com negociações por e-mails, publicações em redes sociais e operações por meio de sites.

Essas empresas desenvolvem suas atividades sem apresentar, muitas vezes, um endereço físico para que seja considerado como domicílio tributário (fiscal).

Com isso, a Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022, em seu artigo 5º, § 3º, determinou que para o estabelecimento virtual, como os casos acima mencionados, deve ser realizada preferencialmente a opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

O Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) é destinado, dentre outras finalidades, a cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos à inclusão ou à exclusão de regime especial de tributação e às ações fiscais.

Ainda, por meio do DTE são encaminhadas as notificações e intimações, além de serem expedidos, pelas autoridades administrativas e fiscais, outros documentos e avisos em geral, destinados à pessoa jurídica.

Nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais, é proibida a reprodução total ou parcial, bem como a produção de apostilas com base nesta obra, por qualquer forma, meio eletrônico ou mecânico, inclusive por meio de processos reprográficos, fotocópias ou gravações sem a permissão por escrito dos autores. A reprodução não autorizada, além das sanções civis (apreensão e indenização), está sujeita às penalidades de que trata o artigo 184 do Código Penal.

## DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Segundo o STJ (Informativo de Jurisprudência 775/2023), é válido o testamento público que, a despeito da existência de vício formal, reflete a real vontade emanada livre e conscientemente do testador, aferível diante das circunstâncias do caso concreto, e a mácula decorre de conduta atribuível exclusivamente ao notário responsável pela prática do ato.

O art. 1.632 do CC/1916 dispõe que o ato principal do testamento é a manifestação da vontade do testador de dispor de seus bens para depois de sua morte. Já o tabelião atua como instrumento à consecução daquele ato volitivo emanado do testador, limitando-se a redigir o que se lhe dita, sem integrar o negócio jurídico, e conferindo-se ao ato a forma legalmente prevista, a denotar a sua validade.

Tanto é assim (o caráter instrumental do tabelião na celebração do testamento público) que o

testador poderia optar pela realização de um testamento particular para alcançar o mesmo fim, sem se olvidar da maior segurança que contém no ato realizado pelo notário, no legítimo exercício de atividade delegada do Poder Público.

Por sua vez, a análise da regularidade da disposição de última vontade (testamento público) deve considerar o princípio da máxima preservação da vontade do testador (CC/1916, art. 1.666; CC/2002, art. 1.899). A mitigação do rigor formal na jurisprudência desta Corte Superior iniciou-se com o julgamento do REsp n. 302.767/PR, pela Quarta Turma, propugnando a atenuação das formalidades do testamento para fazer valer a vontade do testador, manifestada livre e conscientemente, máxime diante da incompatibilidade fática de oportunizar ao estipulante a renovação ou o saneamento do ato - que só produz efeitos a partir da sua morte -, suprimindo as irregularidades formais existentes.

No caso analisado pelo STJ, apesar da assinatura do testamento público pela testadora, pelo notário e pelas cinco testemunhas exigidas pela lei vigente à data do ato (CC/1916), houve a quebra desse preceito. O documento fora assinado em momentos diversos pelas partes que deveriam estar presentes conjuntamente ao ato, além de ser incerta a leitura do testamento. Logo, a mácula incidente sobre o testamento decorreu de ato exclusivo do notário, mas não se admite que a quebra dessa confiança implique o aumento excessivo de ônus ou perdas a terceiros, ante a aparente lisura dos seu atos de ofício - principalmente em se tratando de testamento, no qual a eficácia se opera com o falecimento do testador. Sendo, assim, insuscetível de repetição ou de saneamento.

Embora não se ignore a existência de vícios formais, reconhece-se a validade dos testamentos, em virtude da prevalência do ato de manifestação de última vontade do testador, sobretudo quando não comprovada a sua incapacidade nem a existência de vício na sua manifestação de vontade.

Portanto, considerou-se válido o testamento público que, a despeito da existência de vício formal, reflete a real vontade emanada livre e conscientemente do testador, aferível diante das circunstâncias do caso concreto, e a mácula decorre de conduta atribuível exclusivamente ao notário responsável pela prática do ato, como na hipótese, aplicando-se, assim, a teoria da aparência, de sorte a preponderar o princípio da vontade soberana do testador em detrimento da quebra do princípio da unicidade do ato testamentário por inobservância ao regramento disposto no art. 1.632 do CC/1916.



# TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

**UFEMG (2023) R\$ 5,0369**

## TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2023

### Contribuinte Individual e Facultativo

| Salário-Base                  | Alíquota | Valor da Contribuição       |
|-------------------------------|----------|-----------------------------|
| R\$ 1.320,00                  | 11%      | R\$ 145,20                  |
| De R\$ 1.320,01 a<br>7.507,49 | 20%      | R\$ 264,00 a<br>R\$1.501,50 |

## INSS

| Início Vigência | Fim Vigência | Valor Início | Valor Fim | Alíquota INSS (%) | Alíquota p/ IRRP (%) |
|-----------------|--------------|--------------|-----------|-------------------|----------------------|
| 01/01/2023      |              | 0,00         | 1.320,00  | 7,50              | 7,50                 |
| 01/01/2023      |              | 1.320,01     | 2.571,29  | 9,00              | 9,00                 |
| 01/01/2023      |              | 2.571,30     | 3.856,94  | 12,00             | 12,00                |
| 01/01/2023      |              | 3.856,95     | 7.507,49  | 14,00             | 14,00                |

## SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

| VIGÊNCIA                  | REMUNERAÇÃO      | SALÁRIO FAMÍLIA |
|---------------------------|------------------|-----------------|
| A PARTIR DE<br>01/01/2023 | ATÉ R\$ 1.754,18 | R\$ 59,82       |

## FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

### Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.

O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

### Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

### Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com

Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

### Forma de pagamento Facultativo

**I** - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e

**II** - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216 do.

## TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF JUNHO DE 2023

| Faixas  | Base de Cálculo Mensal em R\$  | Alíquota (%) | Parcela a Deduzir do Imposto em R\$ |
|---------|--------------------------------|--------------|-------------------------------------|
| Faixa 1 | Até 2.112,00                   | Isento       | -                                   |
| Faixa 2 | Acima de 2.112,01 até 2.826,65 | 7,5%         | 158,40                              |
| Faixa 3 | Acima de 2.826,66 até 3.751,05 | 15,0%        | 370,40                              |
| Faixa 4 | Acima de 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5%        | 651,73                              |
| Faixa 5 | Acima de 4.664,68              | 27,5%        | 884,96                              |
|         | Dedução por dependente         |              | 189,59                              |

# PISOS SALARIAIS - JUNHO DE 2023

| SINDICATO DAS COSTUREIRAS<br>PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES<br>(CCT 2022/2023)<br>ALTERAÇÃO DATA BASE PARA FEVEREIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                              | MOTORISTA NO COMERCIO<br>CCT 2016/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>A partir de 1º/fev/2023:<br/>GRUPOS PISOS FEV/2023</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•GRUPO I .....R\$ 1.313,00</li> <li>•GRUPO II .....R\$ 1.327,00</li> <li>•GRUPO III .....R\$ 1.341,00</li> <li>•GRUPO IV .....R\$ 1.369,00</li> <li>•GRUPO V .....R\$ 1.425,00</li> </ul>                                                                                                                                            | <p>A partir de 1º/maio/2023:<br/>GRUPOS PISOS MAIO/2023</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•GRUPO I .....R\$ 1.338,00</li> <li>•GRUPO II .....R\$ 1.346,00</li> <li>•GRUPO III .....R\$ 1.358,00</li> <li>•GRUPO IV .....R\$ 1.375,00</li> <li>•GRUPO V .....R\$ 1.430,00</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>•Motorista de Carreta (composição até 06 eixos).....R\$ 1.348,00</li> <li>•Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg.....R\$ 1.320,00</li> <li>•Motorista outros e Operador de Empilhadeira.....R\$ 1.320,00</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA<br>2022/2023(SINDILOJAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                              | SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO<br>(CCT 2022/2023) PISOS POR FUNÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>•Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados: .....R\$ 1.378,72</li> <li>•Balconista e Vendedores: .....R\$ 1.427,96</li> <li>•Garantia Mínima Comissionista Puro.....R\$1.446,44</li> <li>•Quebra de Caixa.....R\$149,58</li> <li>•Prêmio Comissionista Puro .....R\$ 201,39</li> <li>•Prêmio Comissionista Misto .....R\$ 101,60</li> </ul> |                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <ul style="list-style-type: none"> <li>•Atendimento ou Balcão.....R\$ 1.365,25</li> <li>•Ajudante de Padeiro, Forno, Confeiteiro.....R\$ 1.397,50</li> <li>•Promotora de Venda.....R\$ 1.417,50</li> <li>•Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Forno.....R\$ 1.484,26</li> <li>•Panificador.....R\$ 1.392,29</li> <li>•Sub Gerente.....R\$ 1.417,15</li> <li>•Gerente.....R\$ 1.557,72</li> <li>•Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 1.365,25</li> <li>•Repositor.....R\$ 1.365,25</li> <li>•Fiscal de loja.....R\$ 1.365,25</li> <li>•Vigia.....R\$ 1.392,29</li> </ul> |

| <b>SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2022/2023) - PISOS POR FUNÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (CCT 2022/2023)</b>                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                  |              |                                                      |              |                                                                    |              |          |              |                                                                  |              |                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------|--------------|------------------------------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------|--------------|----------|--------------|------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia: .....R\$ 1.320,00</li> <li>• Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.320,00</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 90 Dias.....R\$ 1.388,00</li> <li>• Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.388,00</li> </ul>                                                                                                      |  |                  |              |                                                      |              |                                                                    |              |          |              |                                                                  |              |                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES MG (CCT 2022/2023)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (2022/2023)</b>                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                  |              |                                                      |              |                                                                    |              |          |              |                                                                  |              |                                                                                                                                                                                                                                           |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Comércio.....R\$1.320,00</li> <li>• Serviços.....R\$1.320,00</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Piso Salarial.....R\$ 1.338,00</li> <li>• Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.388,00</li> </ul> <p>Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.</p> |  |                  |              |                                                      |              |                                                                    |              |          |              |                                                                  |              |                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (CCT 2022/2023)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2021/2022)</b>                                                                                                                                                                                                                                             |  |                  |              |                                                      |              |                                                                    |              |          |              |                                                                  |              |                                                                                                                                                                                                                                           |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>FUNÇÃO</th><th></th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Motorista outros</td><td>R\$ 1.610,35</td></tr> <tr> <td>Motorista de carreta (composição com 01 articulação)</td><td>R\$ 2.365,83</td></tr> <tr> <td>Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg</td><td>R\$ 1.829,07</td></tr> <tr> <td>Ajudante</td><td>R\$ 1.363,14</td></tr> <tr> <td>Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)</td><td>R\$ 1.363,14</td></tr> </tbody> </table> | FUNÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | Motorista outros | R\$ 1.610,35 | Motorista de carreta (composição com 01 articulação) | R\$ 2.365,83 | Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg | R\$ 1.829,07 | Ajudante | R\$ 1.363,14 | Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima) | R\$ 1.363,14 | <p>A PARTIR DE 01/01/2022.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Salário até 90 dias.....R\$ 1.408,59</li> <li>• Após 90 dias .....R\$ 1.440,36</li> </ul> <p>Periculosidade 30% s/salário contratual<br/>Quebra de caixa 10%.</p> |
| FUNÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |                  |              |                                                      |              |                                                                    |              |          |              |                                                                  |              |                                                                                                                                                                                                                                           |
| Motorista outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ 1.610,35                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                  |              |                                                      |              |                                                                    |              |          |              |                                                                  |              |                                                                                                                                                                                                                                           |
| Motorista de carreta (composição com 01 articulação)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 2.365,83                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                  |              |                                                      |              |                                                                    |              |          |              |                                                                  |              |                                                                                                                                                                                                                                           |
| Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | R\$ 1.829,07                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                  |              |                                                      |              |                                                                    |              |          |              |                                                                  |              |                                                                                                                                                                                                                                           |
| Ajudante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 1.363,14                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                  |              |                                                      |              |                                                                    |              |          |              |                                                                  |              |                                                                                                                                                                                                                                           |
| Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ 1.363,14                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                  |              |                                                      |              |                                                                    |              |          |              |                                                                  |              |                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>CONSTRUÇÃO CIVIL (2021/2022)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações</p>                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                  |              |                                                      |              |                                                                    |              |          |              |                                                                  |              |                                                                                                                                                                                                                                           |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Servente.....R\$ 1.421,20</li> <li>• Vigia.....R\$ 1.467,40</li> <li>• ½ Oficial.....R\$ 1.636,80</li> <li>• Oficial:.....R\$ 2.169,20</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |                  |              |                                                      |              |                                                                    |              |          |              |                                                                  |              |                                                                                                                                                                                                                                           |



# CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA O MÊS DE JUNHO DE 2023

| ATÉ O DIA     | OBRIGAÇÃO                                                          | HISTÓRICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 (4ª feira) | <b>DARF Previdenciário</b> – Ref. 04/2023                          | <b>DARF Previdenciário</b> - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 06 (3ª feira) | <b>Salários</b> ref. 05/2023                                       | Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 07 (4ª feira) | <b>DAE Doméstico</b> ref. 05/2023                                  | <b>SIMPLES DOMÉSTICO</b><br><b>Descrição:</b> Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF.<br><b>Prazo:</b> Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência.<br><b>(**** Quando dia 07 não for dia útil, antecipação do pagamento).</b><br><b>Base Legal:</b> Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. <b>Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|               | <b>FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço</b> - Ref.05/2023 | <b>Descrição:</b> Último dia para o recolhimento da contribuição para o FGTS.<br><b>Prazo:</b> Até o dia 07 do mês subsequente ao pagamento da remuneração.<br><b>*****(Quando dia 07 não for dia útil, haverá antecipação do pagamento)</b><br><b>Base Legal:</b> Art. 15 da Lei nº 9.036/1990. - GFIP – 2 vias – meio eletrônico<br><b>GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL</b><br><b>Descrição:</b> Último dia para o envio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), da remuneração que foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador e/ou tenha ocorrido outro fato gerador de contribuição à Previdência Social.<br><b>Prazo:</b> Até o dia 07 do mês subsequente.<br><b>Base Legal:</b> Manual da SEFIP, aprovado pela Instrução Normativa nº 880/2008; Art. 32 da Lei nº 8.212/1991; Art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 925/2009; e Circular Caixa nº 451/2008.<br><b>*****(Quando dia 07 não for dia útil, haverá antecipação do pagamento)</b> |
| 09 (6ª feira) | <b>ISSQN Belo Horizonte</b> ref. 05/2023                           | Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2023.<br><b>Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN:</b> "Art. 13 – O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|               | <b>ICMS Indústria</b> ref. 05/2023                                 | <b>Demais Estabelecimentos Industriais.</b> Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Maio de 2023. <b>(Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|               | <b>ICMS / Prestador de Serviço de Transporte</b> ref. 05/2023      | Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Maio de 2023. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

| ATÉ O DIA     | OBRIGAÇÃO                                                    | HISTÓRICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 09 (6ª feira) | <b>ICMS Comércio ref. 05/2023</b>                            | Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Maio de 2023. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|               | <b>ICMS / Substituição Tributária ref. 05/2023</b>           | ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Maio de 2023. Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG). |
|               | <b>DARF previdenciário- INSS - Envio ao sindicato</b>        | Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior.<br>Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99.<br>Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite, ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94                                                                                                           |
| 12 (2ª feira) | <b>ISSQN Contagem ref. 05/2023</b>                           | Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|               | <b>ISSQN Nova Lima ref. 05/2023</b>                          | Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 15 (5ª feira) | <b>ISSQN Betim ref. 05/2023</b>                              | Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|               | <b>ISSQN Vespasiano ref. 05/2023</b>                         | Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|               | <b>Arquivo Magnético – SINTEGRA</b>                          | Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Abril de 2023. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|               | <b>Arquivo Eletrônico - Usuário de PED</b>                   | Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Maio de 2023. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|               | <b>GPS Individual</b>                                        | CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Maio de 2023*** <b>Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|               | <b>Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS ref. 05/2023</b> | Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos a Maio de 2023. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Agosto de 2010).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

| ATÉ O DIA     | OBRIGAÇÃO                                                                 | HISTÓRICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15 (2ª feira) | <b>ISSQN Santa Luzia ref. 05/2023</b>                                     | Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 20 (3ª feira) | <b>DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 05/2023</b>                            | DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|               | <b>IRRF ref. 05/2023</b><br>Passa a ser recolhido no DARF Previdenciário. | Rendimentos do Trabalho (Salários, 13º. salário, férias, Pró-Labore, Serviços de Autônomos, Aluguéis, Serviços Profissionais). Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 01/05/2023 a 31/05/2023 dos rendimentos do trabalho e outros.                                                                                                                                                                                                                                  |
|               | <b>CSRF Retenção das contribuições - ref. Período 01 a 31/05/2023</b>     | Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Maio de 2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|               | <b>ISSQN Sabará 04/2023</b>                                               | Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|               | <b>Simples Nacional ME e EPP - ref. 05/2023</b>                           | Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|               | <b>SIMEI - ref. 05/2023</b>                                               | <b>Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL.</b> Último dia para o recolhimento do Pagamento do <b>DAS</b> em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Maio de 2023.                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 23 (6ª feira) | <b>COFINS ref. 05/2023</b>                                                | Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Maio de 2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|               | <b>IPI ref. 05/2023</b>                                                   | Pagamento do IPI apurado no mês de Maio de 2023. Incidente sobre "demais produtos".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|               | <b>PIS ref. 05/2023</b>                                                   | Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Maio de 2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|               | <b>PIS folha Pagamento ref. a 05/2023</b>                                 | <b>Descrição:</b> Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. <b>Prazo:</b> Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente.<br><b>Referência:</b> Maio de 2023. <b>Base Legal:</b> Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009.<br><b>Obs.:</b> Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. <b>Códigos de Recolhimento:</b> - Folha de salários – 8301 |
| 30 (6ª feira) | <b>IRPF Carnê Leão ref. 05/2023</b>                                       | Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Maio de 2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|               | <b>IRPJ e CSLL ref. 05/2023</b>                                           | Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|               | <b>ISSQN Brumadinho ref. 05/2023</b>                                      | Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

| ATÉ O DIA     | OBRIGAÇÃO                                                                                                                                      | HISTÓRICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 30 (6ª feira) | <b>Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 05/2023</b>                                                                                  | <p><b>Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009</b><br/> Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).</p> <p><b>Descrição:</b> Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p><b>Prazo:</b> Até o último dia útil do mês.</p> <p><b>Base Legal:</b> § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p><b>Códigos de Recolhimento:</b><br/> -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|               | <b>Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14- débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário</b> | <p><b>Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009</b><br/> Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).</p> <p><b>Descrição:</b> Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p><b>Prazo:</b> Até o último dia útil do mês.</p> <p><b>Base Legal:</b> § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p><b>Códigos de Recolhimento:</b><br/> -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720<br/> -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos – Parcelamento – 4737<br/> -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4743<br/> -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos – Parcelamento – 4750.<br/> Parcelamento Simplificado - GPS 4308</p>                                                                              |
|               | <b>PERT Programa Especial de Regularização Tributária</b>                                                                                      | <p><b>Parcela Mensal: Descrição:</b> Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas.</p> <p><b>Prazo:</b> Até o último dia útil do mês.</p> <p><b>Base Legal:</b> Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017.</p> <p><b>Códigos de Recolhimento:</b><br/> -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141<br/> -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142<br/> -PERT - Demais Débitos – 5190.</p> <p><b>PARCELA MENSAL</b><br/> <b>Descrição:</b> Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas.</p> <p><b>Prazo:</b> Até o último dia útil do mês.</p> <p><b>Base Legal:</b> Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017.</p> <p><b>Código de Recolhimento:</b><br/> -O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.</p> |

# BOLETIM INFORMATIVO DIGITAL **DECTA**

ANO 32 | EDIÇÃO 396 | JUNHO 2023

## GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PABX 31 3292.7400  
R. João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | BH/MG | 30.411-046  
[www.dectacontabil.net.br](http://www.dectacontabil.net.br)